



Decreto Municipal nº 023, de 16 de setembro de 2025.

Ementa: “Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por SECA – COBRADE 14120, conforme PORTARIA/MDR Nº 260/2022, legislação aplicada ao tema.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que atribui aos Municípios a competência de mobilizar e capacitar a população para atuar em ações de proteção e defesa civil e promover a autoproteção comunitária, como medida essencial para redução de riscos, prevenção de desastres e fortalecimento da resiliência local;

CONSIDERANDO que não houve chuvas neste município nos últimos meses, o que resultou na falta de água suficiente para atender as necessidades da população quanto ao consumo humano e animal, assim como para a produção agrícola da safra 2024/2025

CONSIDERANDO que a irregularidade do período chuvoso, aliada à ausência de chuvas nos últimos cinco meses do corrente ano, comprometeu de forma direta a capacidade de recarga dos açudes e reservatórios locais, os quais permanecem com volumes reduzidos ou exauridos;

CONSIDERANDO a limitação financeira do município em disponibilizar recursos próprios suficientes para promover assistência emergencial às famílias afetadas pela seca;

CONSIDERANDO que o cenário de agravamento da seca vem se intensificando progressivamente, gerando apelo da população por ações imediatas e indispensáveis para minimizar os impactos e o sofrimento da coletividade atingida;



CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o qual reconhece e atesta a caracterização do desastre, manifestando-se favoravelmente à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não apresenta desvio de poder e está devidamente fundamentado, em conformidade com os princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA– 1.4.1.2.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as





aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de I (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

PUBLIQUE – SE. REGISTRA – SE. CUMPRA – SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – Estado do Piauí, em 16 de setembro de 2025.

IJOSEVAN COELHO
DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN
COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2025.09.16 14:00:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.012.20043

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI

